



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO

PORTARIA Nº 03/2020/FACDIR, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

**Ementa:** Divulga o resultado das provas escritas e convoca os candidatos para a realização de prova didática, para a seleção de professor substituto, para o setor de estudos Direito do Trabalho, Edital n.º 84/2020/UFC.

O Chefe do Departamento de Direito Privado, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, bem como com lastro no processo administrativo n.º 23067.046208/2020-58,

Considerando o art. 12, § 1.º, da Resolução nº 29/CEPE, de 1.º de dezembro de 2017, divulga os resultados da prova escrita, bem como convoca para a realização da prova didática,

Resolve:

Art. 1º - Divulgar, conforme quadro abaixo, o resultado da prova escrita, realizada, em 11.12.2020:

	<b>LARA CAPELO</b>	<b>SIDNEY GUERRA</b>	<b>PAULO ARAGÃO</b>	<b>MÉDIAS</b>
2109	5,0	6,0	4,0	5,0
15	5,5	5,5	5,0	5,33
3	6,0	6,5	6,0	6,2
506	7,5	7,5	7,0	7,33
11	8,0	8,5	7,5	8,0
22	8,5	8,5	8,0	8,3

Art. 2º - Convocar, nos termos do art. 12, § 1.º, da Resolução n.º 29/2017/CEPE<sup>1</sup>, **para a realização da prova didática**, os candidatos que obtiveram média igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo único - Consideram-se, por conseguinte, automaticamente, eliminados do presente certame os candidatos que obtiveram média inferior a 7 (sete).

Art. 3.º - Conforme definido no Anexo I, da Portaria n.º

01/DDPI/FACDIR, de 26 de novembro de 2020, o sorteio do ponto, para a prova didática, **será realizado no dia 14.12.2020, às 10h00**, devendo os candidatos referidos no **caput** do artigo anterior, comparecerem ao ato, a teor do art. 15, inciso I, da Resolução n.º 29/2017/CEPE<sup>2</sup>.

Publique-se:

Cumpra-se:

Francisco Paulo Brandão Aragão  
**Chefe do Departamento de Direito Privado**

<sup>1</sup>Art. 12. A seleção para professor substituto consistirá das seguintes provas de caráter eliminatório e classificatório:

- a) prova escrita;
- b) prova didática;
- (...)

§ 1.º A realização das provas obedecerá à sequência acima mencionada e só poderá fazer a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a 7 (sete), consideradas as 3 (três) notas atribuídas para cada prova pelos membros da comissão julgadora.

<sup>2</sup> Art. 15. A prova didática destinada a aferir a capacidade de desempenho da atividade docente do candidato, vedada sua arguição oral, submeter-se-á aos seguintes procedimentos:

I - sorteios públicos, após a divulgação do resultado da prova escrita, conduzidos por, pelo menos, um dos membros da Comissão Julgadora e acompanhados pelos interessados, para definir:

- a) a ordem dos candidatos para a realização da prova didática;
- b) o tema da prova didática sorteado para cada candidato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, observado o programa da seleção, ficando automaticamente eliminados os ausentes ao sorteio;



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PAULO BRANDAO ARAGAO, Chefe**, em 11/12/2020, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1702804** e o código CRC **F745711B**.